

Excelentíssimo Senhor

Leandro José da Silva Santos - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

REQUERIMENTO Nº 042/2026

Requer a convocação da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias, para prestar esclarecimentos acerca do funcionamento e dos procedimentos do sistema de regulação e marcação de exames no Município de Parelhas/RN.

A Vereadora signatária, **Vera Lúcia de Souza Lima – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o plenário, a convocação da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Cícera Patrícia Gambarra Dantas Messias, para que compareça a esta Casa Legislativa, em data a ser previamente agendada, a fim de prestar esclarecimentos acerca do funcionamento e dos procedimentos adotados no sistema de regulação e marcação de exames no Município de Parelhas/RN.

A presente solicitação decorre de demandas da população, que tem manifestado dúvidas e dificuldades quanto ao acesso aos serviços de marcação de exames, bem como quanto à transparência e aos critérios utilizados no processo de regulação.

A presença da Secretária nesta Casa Legislativa permitirá esclarecer questionamentos, apresentar informações detalhadas sobre o fluxo do sistema e contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a medida visa fortalecer a transparência da gestão pública, promover o diálogo institucional e buscar melhorias no atendimento à população no âmbito da saúde municipal.

Diante da relevância do tema, justifica-se plenamente a presente convocação.

Nos termos apresentados, pede-se deferimento.

Parelhas, 19 de março de 2026

Vera Lúcia de Souza Lima
Vereadora do PSDB

ANEXOS

DOSSIÊ TÉCNICO

Proposta de Jornada de 30 horas

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)

Autoria da sugestão: Vereadora Vera de Oscar

Destinatário: Prefeito Dr. Tiago Almeida

APRESENTAÇÃO

O presente dossiê tem por finalidade apresentar proposta de reorganização da jornada semanal de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para 30 horas semanais, sem redução de vencimentos.

A iniciativa busca fortalecer as ações territoriais da atenção básica e da vigilância em saúde no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As atividades dos ACS e ACE são regulamentadas pela Lei nº 11.350.

Esses profissionais exercem atividades predominantemente:

- territoriais
- preventivas
- comunitárias.

Entre suas atribuições estão:

- visitas domiciliares
- acompanhamento das famílias
- ações educativas em saúde
- vigilância e prevenção de doenças.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

A reorganização da jornada semanal busca:

- fortalecer a atuação territorial da atenção básica
- ampliar ações de prevenção e promoção da saúde
- melhorar o acompanhamento das famílias
- valorizar os profissionais que atuam diretamente nas comunidades.

IMPACTO ADMINISTRATIVO

A proposta não implica necessariamente aumento imediato de despesas públicas, considerando que:

1. Os profissionais já integram o quadro funcional do Município.
2. A reorganização da jornada pode ser implementada mediante reorganização das escalas de trabalho.
3. A execução da lei permanecerá sob responsabilidade do Poder Executivo.

A implementação observará:

- planejamento administrativo
- disponibilidade orçamentária
- continuidade dos serviços públicos.

EXPERIÊNCIA DE OUTROS MUNICÍPIOS

Diversos municípios brasileiros já adotaram jornada de 30 horas para ACS e ACE, demonstrando viabilidade administrativa.

Experiências semelhantes são encontradas em municípios de estados como:

- Ceará
- Bahia
- Minas Gerais
- Piauí
- Rio Grande do Norte.

MINUTA DO PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre a jornada semanal de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1º

Fica estabelecida a jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), sem redução de vencimentos.

Parágrafo único. A reorganização da jornada prevista no caput considera a natureza predominantemente territorial, preventiva e comunitária das atividades desempenhadas por esses profissionais, visando fortalecer as ações de promoção da saúde e prevenção de doenças nas comunidades.

Art. 2º

A organização das escalas de trabalho, a distribuição das atividades e a definição das rotinas operacionais dos profissionais mencionados nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º

A implementação desta Lei observará:

- I – o planejamento administrativo do Município;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º

A aplicação desta Lei observará a legislação federal que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação